



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI Nº 568/2004

Dispõe sobre a fixação dos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Bela Cruz, para o quadriênio 2005/2008, na forma como indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Bela Cruz a ser pago mensalmente em parcela única, tendo como base o disposto nos artigos 29, inciso V, 37, inciso XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, fica fixado no valor **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

Art. 2º - O subsídio do Vice Prefeito do Município de Bela Cruz a ser pago mensalmente em parcela única, tendo como base o disposto nos artigos 29, inciso V, 37, inciso XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, correspondente a 2/3 (dois terços) do subsídio do Prefeito, fica fixado no valor **R\$ 5000,00 (cinco mil reais)**.

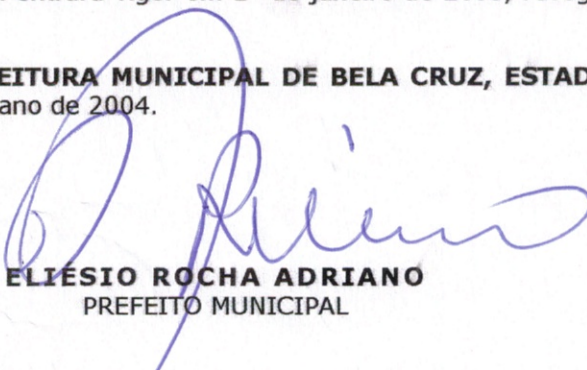
Art. 3º - Os valores fixados nesta Lei só poderão ser alterados quando na mesma data e no mesmo índice de reajuste geral da remuneração dos servidores públicos do Município, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

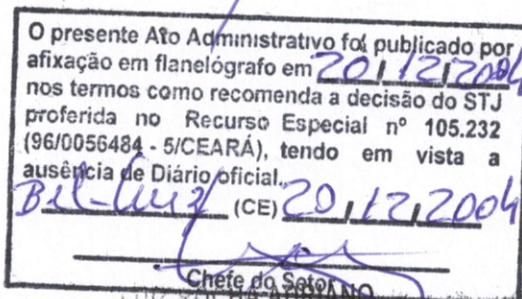
Art. 4º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, cabendo as suplementações necessárias na forma legal.

Art. 6º - Esta Lei entrará vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2004.


ELIÉSIO ROCHA ADRIANO
PREFEITO MUNICIPAL



LUÍZ ROCHA ADRIANO
Secretário de Administração e Finanças